PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2026
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 08/2026

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 461.546.199-34 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° ....., CPF n° .....

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° xx/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de obra, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução de Construção de um Espaço de Fisioterapia e Hidroterapia com Academia e Demais Instalações para atendimento da população do Município de Chapadão do Lageado/SC, vinculada ao Plano de Ação: 09032026-094078/2026, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.

2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Concorrência Eletrônica nº xx/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

3.2 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, em decorrência disso, não poderá apresentar reclamação ou reivindicação posterior fundamentada exclusivamente na falta de conhecimento dessas condições, ressalvadas as situações decorrentes de vícios ocultos, fatos supervenientes, erros ou omissões de projeto imputáveis à Administração e demais hipóteses legalmente previstas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 A execução dos serviços, objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

3.4 A CONTRATADA é responsável pelo frete, descarga e armazenamento de equipamentos/material necessários para a execução do presente objeto contratual, comprometendo-se integralmente, por eventuais danos decorrentes desta atividade.

3.5 O prazo de execução das obras/serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.6 O representante do Município de Chapadão do Lageado, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

3.7 Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais, se necessários, deverão ser devidamente justificados e, só poderão ser executados ou aplicados se previamente autorizados mediante aditamento.

3.8 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

3.9 Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.10 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da completa execução do objeto, do atendimento de todas as exigências contratuais e da eliminação das pendências eventualmente apontadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade da obra e pelos vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.

3.11 Os prazos de execução poderão ser prorrogados ou alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.

3.12 Além das demais obrigações previstas no Edital e no Contrato, a CONTRATADA deverá:

3.12.1 Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes.

3.12.2 Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, inclusive responsável técnico, bem como todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução da obra.

3.12.3 Fornecer e exigir de seus empregados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação de segurança e medicina do trabalho.

3.12.4 Manter os equipamentos, máquinas e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução da obra.

3.12.5 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos decorrentes da execução contratual.

3.12.6 Responder por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução da obra, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

3.12.7 Refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, com vícios, defeitos ou má qualidade.

3.12.8 Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais despesas necessárias à completa execução da obra.

3.12.9 Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração nos métodos executivos, materiais ou procedimentos construtivos previstos no projeto, quando tecnicamente justificável, vedada qualquer modificação sem autorização formal da Administração.

3.13 Manter o canteiro de obras limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução dos serviços, promovendo, ao final da obra, a completa limpeza do local e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ .....(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 O preço contratado será pago de acordo com entrega e recebimento previamente realizadas pelo fiscal do contrato, após vistoria e desembolso autorizadas, respeitando a disponibilidade financeira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 Sendo o recurso para pagamento proveniente do Estado, o pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária para conta de banco idêntico ao qual o recurso está depositado ou mediante boleto bancário emitido pela contratada. Não será realizada TED/DOC para conta de banco diverso do qual o recurso para pagamento está depositado. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada devidamente informada no Transferegov.br.

4.3.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Contratante.

4.4 A CONTRATADA deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br; e

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela MANDATÁRIA ou REPASSADOR para atendimento à demanda de informação superveniente.

4.6 O representante do Município de Chapadão do Lageado, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará o ateste da medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.6.1 Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal.

4.6.2 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços, o período em que o mesmo foi executado, o número do Convênio e do Contrato a ser firmado com o Município, conforme Medição e RRE.

4.7 Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

4.8 Será retido o IR – Imposto de Renda , sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços conforme a Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações.

4.9 O primeiro pagamento estará condicionado à apresentação ao Município da CNO de obra, a qual deverá ser realizada a cargo da contratada.

4.10 Apresentar ART / RRT de responsabilidade pela sua realização.

4.11 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições efetivamente aprovadas pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as condições estabelecidas no instrumento de convênio ou transferência voluntária que financia a execução do objeto. Eventual atraso no repasse de recursos pelo órgão concedente poderá repercutir no cronograma de desembolso financeiro, desde que devidamente justificado e comunicado à contratada, não afastando a responsabilidade do Município pelo adimplemento das obrigações regularmente assumidas, nem prejudicando a incidência das consequências legais cabíveis em caso de atraso imputável à Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.12 O último pagamento será efetuado nas mesmas condições descritas e sua liberação ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de regularização perante o FGTS e INSS, cópia do pedido de baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto ao INSS e do DIÁRIO DE OBRAS.

4.13 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste edital.

4.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4.15 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

4.17 Constatada irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada para regularização ou apresentação de justificativa em prazo de 15 (quinze dias), sem prejuízo das providências e sanções legalmente cabíveis, mediante procedimento regular. A irregularidade, por si só, não autoriza a retenção de pagamentos referentes a prestações regularmente executadas, atestadas e liquidadas.

4.18 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

4.19 A Contratada deverá apresentar, para acompanhamento da manutenção das condições de habilitação por ocasião de cada pagamento, como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT), admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. A ausência ou irregularidade desses documentos será objeto de notificação para saneamento, não impedindo, por si só, o pagamento por prestações regularmente executadas, atestadas e liquidadas.

4.20 Os valores devidos pela licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência poderão ser descontados dos pagamentos, nas hipóteses legalmente admitidas, após regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa. Os descontos ficarão limitados aos valores efetivamente devidos, sem impedir o pagamento do saldo incontroverso, preservados os direitos ao reajustamento de preços e à atualização monetária, quando cabíveis.

.

5 DO REAJUSTAMENTO

5.1 Nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste nesse período, sem prejuízo da atualização monetária dos valores devidos em caso de atraso no pagamento imputável à Administração e das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.

5.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término no interregno de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado pela Administração, permanecendo inalterados os valores das parcelas executadas antes desse marco, independentemente da data de concessão do reajuste.

5.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.

5.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6 PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os procedimentos de recebimento do objeto, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

6.2 A execução, conclusão e entrega do objeto contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme o cronograma físico financeiro, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

7 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação	Dot. Mascara
2026	6	1	1060	3449051910000000000	150010020101	272	272
2026	6	1	1060	3449051910000000000	170631100098	357	357

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente este Contrato;

8.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

8.3 A contratada deverá consultar a Contratante sobre todos os materiais a serem aplicados à Obra, para sua aprovação, antes da execução;

8.4 A CONTRATADA deverá sinalizar a obra dentro das normas vigentes;

8.5 Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.9 Apresentar no início da obra relação dos empregados envolvidos e, informar a qualquer tempo, quando solicitado, a relação dos mesmos.

8.10 A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para a execução do objeto, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

8.10.1 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Município e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

8.10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante para atendimento à demanda de informação superveniente.

8.11 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra junto ao CREA/SC ou CAU/SC;

8.12 Apresentar CNO – Cadastro Nacional de Obras;

8.13 Apresentar Laudo de Controle Tecnológico acompanhado de ART / RRT de responsabilidade pela sua realização quando solicitado.

8.14 Manter devidamente registrada no seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste edital, devendo apresentar as guias de FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão de contrato;

8.15 Fornecer placa de obra conforme padrões definidos pelo CONTRATANTE, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada;

8.16 Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital;

8.17 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.18 Não transferir a outrem parte do contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE;

8.19 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

8.20 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados em projeto;

8.21 Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

8.22 Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

8.23 Responsabilizar-se tecnicamente por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços, desde que a necessidade de sua execução seja previamente verificada e autorizada pela fiscalização;

8.24 A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.25 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega/realização do serviço.

8.26 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

8.27 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.28 Responder pelos acidentes de trabalho ocorridos na execução do objeto contratual, na forma da legislação aplicável, bem como pelos danos decorrentes de sua execução, inclusive por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, quando decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis ou de riscos legal ou contratualmente assumidos, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade objetiva. Os efeitos de caso fortuito ou força maior não atribuídos legitimamente à CONTRATADA serão avaliados conforme a Lei nº 14.133/2021 e a distribuição de riscos do contrato;

8.29 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;

8.30 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

8.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;

8.32 Manter o diário de obras atualizado e disponibilizá-lo ao fiscal de Contrato a qualquer tempo;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir fielmente este Contrato;

9.2 Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhar os serviços;

9.3 Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

10.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

10.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

10.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

10.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

10.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

11 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS PENALIDADES

12.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste Edital e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o responsável, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.9.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar 03 (três) anos.

12.9.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, competência e prazo previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens/serviços entregues/prestados durante a vigência do contrato.

14.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

14.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.4 Concluída a jornada diária dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE os vistoriará.

14.5 No caso de não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE por falta de regularização ou de atendimento às normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, as devidas regularizações, conforme normas técnicas vigentes e referentes ao objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

15 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

15.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

15.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

15.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, comercial, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.6 A CONTRATADA obriga-se a manter sua regularidade previdenciária, fiscal, social e trabalhista durante a execução contratual. Constatada irregularidade, será notificada para saneamento, sem prejuízo das sanções e medidas previstas em lei, observado o devido processo. A irregularidade, isoladamente, não autoriza a suspensão de pagamentos por serviços regularmente executados, atestados e liquidados, ressalvadas as retenções e compensações legalmente admitidas.

15.7 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.8 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.9 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16 DO SEGURO

16.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

17 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO/SC, ... de ..... de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING — Empresa:
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: Nome: Nome:

Chapadão do Lageado, 09 de novembro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING:46184619934

Assinado de forma digital por EUGENIO ANTONIO ROLING:46184619934
Dados: 2026.11.09 11:42:28 -03'00'

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal